



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.501, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*ESTABELECE PARÂMETROS PARA CRIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** O Poder Público Municipal, na formulação e na execução das políticas públicas de atenção à juventude, especialmente na criação de Centros de Referência da Juventude, pautar-se-á pelos parâmetros de estímulo à convivência, formação, expressão e participação, através de ações que visem:

**I** – Atender jovens de 15 a 24 anos de idade;

**II** – Fortalecer e ampliar a participação social e o exercício da cidadania pelos jovens;

**III** – Oferecer espaços de convivência e intercâmbio entre os diversos segmentos juvenis;

**IV** – Selecionar e oferecer informações, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, através de indexação, sobre assuntos relacionados e de interesse da juventude nas áreas de educação, saúde, esportes, lazer e cultura;

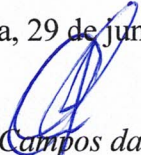
**V** – Elevar o nível de escolaridade e prepara o jovem para o mercado de trabalho, através do oferecimento de cursos de qualificação.

**Art. 2.º** As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.

  
Alan Campos da Costa  
Prefeito